



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA -

PARECER Nº 163/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019

PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018 que “Dispõe sobre criação do Parlamento Jovem.”

Consta da justificativa apresentada pela Mesa Diretora, o seguinte :

“Visa o presente Projeto de Resolução promover alteração na Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, que dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal.

A presente proposta de alteração, tem por finalidade, estabelecer que o Jovem Parlamentar que tomar posse como suplente antes de duas sessões para findar a legislatura, não fique impedido de concorrer na próxima eleição do Parlamento Jovem, uma vez que, não participou do mandato completo.

Há que se mencionar que o Parlamento Jovem tem finalidade pedagógica e, portanto, é importante conceder a oportunidade de reeleição ao Jovem Parlamentar que não tenha participado do mandato na sua plenitude, para melhor aprendizado acerca do funcionamento do Poder Legislativo.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares para que, após tramitação pelas Comissões Permanentes, aprovem o presente Projeto de Resolução.”

Por outro lado, a **Mesa Diretora**, apresentou **SUBSTITUTIVO TOTAL**, objetivando incluir o Art. 2º que dá nova redação ao Art. 53-A da respectiva Resolução e renumerar o Art. 3º, da qual dispõe sobre a vigência da Resolução.

Consta da justificativa para a apresentação do Substitutivo em comento, que a nova redação ao Art. 53-A da Resolução supramencionada, se faz necessária, tendo em vista que as vantagens pecuniárias, dentre as quais se incluem as gratificações, devem ser fixadas por lei. Nesse sentido, já se manifestou o C. STF e o C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Todavia, que o artigo 92 da Lei Municipal nº 2.004/2008, estabelece que: “**Poderá ser concedida, por ato do Prefeito ou da Mesa Diretora da Câmara**, após solicitação fundamentada do secretário municipal respectivo, **gratificação aos servidores em virtude de projetos de elevação de produtividade, na forma que dispuser o regulamento**”. (grifamos). Assim, passamos a prever expressamente que os membros da Comissão Permanente do Parlamento Jovem poderão receber gratificação nos termos do Art. 92 da Lei 2.004, de 07 de fevereiro de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por derradeiro, insta mencionar que a gratificação ora instituída, está justificada no próprio Projeto do Parlamento Jovem, de grande importância institucional e de aspecto pedagógico aos Jovens da Comunidade, além das diversas atribuições previstas no Art. 52 da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, quais sejam: organização do processo eleitoral do Parlamento Jovem; organização de palestras durante o Estágio Inicial Obrigatório, informando os Jovens sobre as atribuições do parlamentar, considerações sobre conceitos da Constituição Federal e do Processo Legislativo; informar os Jovens sobre o calendário das sessões do Parlamento Jovem e demais atividades do Poder Legislativo Municipal; orientar os Jovens na elaboração das proposições e demais trabalhos legislativos; dentre outros.

Assim sendo, o SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019, está assim redigido:

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019

“Altera dispositivos da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018 que Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem”

Art. 1º Fica o artigo 13 da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

Parágrafo único. Não se aplica a vedação da reeleição para o caso de Jovem Parlamentar suplente que tenha sucedido o titular nas duas últimas sessões da legislatura.”

Art. 2º Altera a redação do Art. 53-A da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53-A. Aos servidores efetivos designados para compor a Comissão Permanente do Parlamento Jovem, poderá ser concedida uma gratificação nos termos do artigo 92 da Lei nº 2.004, de 7 de fevereiro de 2008. (NR)”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

A matéria, recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

Trata-se de Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018 que “Dispõe sobre criação do Parlamento Jovem”, que será analisado nos termos do Substitutivo Total apresentado pela Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

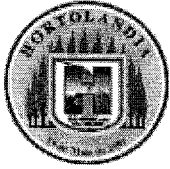
ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação**, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, **à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania** e, em especial:

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta no SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 25/2019, supramencionado, e que conta com o nosso total apoio.

Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o presente Projeto de Resolução e o Substitutivo Total supramencionado, respeitam e atendem as exigências a que compete a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA- analisar, porém, por estar mais completo, voto favoravelmente pela aprovação do SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019, em questão.

Por fim, também concordo com a sugestão do Parecer da Comissão de Justiça e Redação no sentido de que, na hipótese da aprovação da presente propositura pelo Colendo Plenária desta Casa de Leis, quando da expedição do autógrafo, recomendo que sejam efetuadas as correções de pontuação, acentuação, correção gramatical, erros de digitação, concordância, inexatidão do texto, adequando-o a técnica legislativa, se for o caso.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2019.


REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
PARECER Nº 163/2019
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019
PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018 que “Dispõe sobre criação do Parlamento Jovem.”

Por outro lado, a **Mesa Diretora, apresentou SUBSTITUTIVO TOTAL, objetivando** incluir o Art. 2º que dá nova redação ao Art. 53-A da respectiva Resolução e renumerar o Art. 3º, da qual dispõe sobre a vigência da Resolução.

Consta da justificativa para a apresentação do Substitutivo em comento, que a nova redação ao Art. 53-A da Resolução supramencionada, se faz necessária, tendo em vista que as vantagens pecuniárias, dentre as quais se incluem as gratificações, devem ser fixadas por lei. Nesse sentido, já se manifestou o C. STF e o C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Todavia, que o artigo 92 da Lei Municipal nº 2.004/2008, estabelece que: **“Poderá ser concedida, por ato do Prefeito ou da Mesa Diretora da Câmara, após solicitação fundamentada do secretário municipal respectivo, gratificação aos servidores em virtude de projetos de elevação de produtividade, na forma que dispuser o regulamento”.** (grifamos). Assim, passamos a prever expressamente que os membros da Comissão Permanente do Parlamento Jovem poderão receber gratificação nos termos do Art. 92 da Lei 2.004, de 07 de fevereiro de 2008.

Por derradeiro, insta mencionar que a gratificação ora instituída, está justificada no próprio Projeto do Parlamento Jovem, de grande importância institucional e de aspecto pedagógico aos Jovens da Comunidade, além das diversas atribuições previstas no Art. 52 da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, quais sejam: organização do processo eleitoral do Parlamento Jovem; organização de palestras durante o Estágio Inicial Obrigatório, informando os Jovens sobre as atribuições do parlamentar, considerações sobre conceitos da Constituição Federal e do Processo Legislativo; informar os Jovens sobre o calendário das sessões do Parlamento Jovem e demais atividades do Poder Legislativo Municipal; orientar os Jovens na elaboração das proposituras e demais trabalhos legislativos; dentre outros.

Assim sendo, o SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019, está assim redigido:

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019

“Altera dispositivos da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018 que Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem”

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º Fica o artigo 13 da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

Parágrafo único. Não se aplica a vedação da reeleição para o caso de Jovem Parlamentar suplente que tenha sucedido o titular nas duas últimas sessões da legislatura.”

Art. 2º Altera a redação do Art. 53-A da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53-A. Aos servidores efetivos designados para compor a Comissão Permanente do Parlamento Jovem, poderá ser concedida uma gratificação nos termos do artigo 92 da Lei nº 2.004, de 7 de fevereiro de 2008. (NR)”

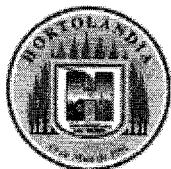
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

A matéria, recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Trata-se de Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018 que “Dispõe sobre criação do Parlamento Jovem”, **que será analisado nos termos do Substitutivo Total apresentado pela Mesa Diretora.**

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competem à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação**, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, **à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania** e, em especial:

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

XIII - turismo e defesa do consumidor;

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

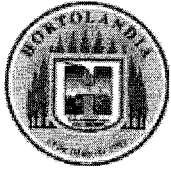
IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta no SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE N° 25/2019, supramencionado, e que conta com o nosso total apoio.

Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o presente Projeto de Resolução e o Substitutivo Total supramencionado, respeitam e atendem as exigências a que compete a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA- analisar, porém, por estar mais completo, voto favoravelmente pela aprovação do SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 25/2019, em questão.

É o resumo necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, os demais membros da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019, em questão.

Por fim, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, acolhemos a recomendação do nobre PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, para aprovarmos que, na confecção do Autógrafo, sejam efetuadas as correções de pontuação, descrições das medidas de comprimento, acrescentando as respectivas leituras das medidas de comprimento, acentuação, inexatidão do texto, correção gramatical, erros de digitação, concordância, inexatidão do texto, adequando-o a técnica legislativa, se for o caso, na hipótese da presente propositura ser aprovada pelo Colendo Plenário desta Casa de Leis, conforme aprovado pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2019.


PAULO PEREIRA FILHO
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO/MEMBRO

GERVÁSIO BATISTA POZZA
VEREADOR/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE